

DECRETO N. 18.822, DE 31 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2711 de 31/05/2021

Estabelece as medidas para conter o avanço e a propagação do Coronavírus, no período entre os dias 3 de junho de 2021 a 6 de junho de 2021.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o Decreto Legislativo Federal n. 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a restrição de atividades de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal n. 18.763, de 9 de março de 2021, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São José dos Campos/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município;

Considerando o dever/poder conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência;

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a alta taxa de ocupação de leitos em nossa cidade e o elevado número de contaminações ocorridas nos últimos dias;

Considerando o número de casos confirmados, o número de internações em UTI e enfermaria, a taxa de ocupação de leitos de UTI – Covid – e o número de óbitos nos últimos 14 dias;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas por este Decreto as medidas para conter o avanço e a propagação do Coronavírus, com vigência a partir das 00h01min do dia 3 de junho de 2021 (quinta-feira) até às 23h59min do dia 6 de junho de 2021 (domingo).

Art. 2º Não será permitido o funcionamento, durante o período determinado no art. 1º deste Decreto, dos estabelecimentos comerciais e de serviços com área de loja ou atendimento igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos shopping centers e estabelecimentos congêneres das 8h às 13h exclusivamente para as lojas com área de loja ou atendimento inferior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

§ 1º As praças de alimentação dos shopping centers e estabelecimentos congêneres poderão funcionar até às 13h com atendimento presencial, desde que cumpram os protocolos sanitários gerais e específicos.

§ 2º Fica permitido durante o horário comercial o atendimento por meio de drive thru e delivery.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços com menos de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de loja ou área de atendimento, assim como:

I - bares e restaurantes, padarias e similares: poderão funcionar até às 13h para atendimento presencial, sendo permitido durante todo o horário comercial o atendimento por meio de delivery e drive-thru;

II - salões de beleza e barbearias: permitido o funcionamento no horário comercial,

desde que cumpridos os protocolos sanitários gerais e específicos;

III - academias: permitido o funcionamento, desde que cumpridos os protocolos sanitários gerais e específicos.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento das concessionárias e lojas de veículos durante o horário comercial desde que cumpram os protocolos sanitários gerais e específicos.

Art. 6º Ficam proibidas as atividades culturais e de lazer que gerem aglomeração de pessoas, tais como shows, cinemas, teatros e similares.

Art. 7º Ficam proibidas as atividades esportivas coletivas, tais como futebol, vôlei, basquete e similares, em clubes, academias, quadras e estabelecimentos congêneres.

Art. 8º Ficam autorizadas as celebrações religiosas somente na quinta-feira (3 de junho de 2021), sendo que na sexta-feira (4 de junho de 2021), sábado (5 de junho de 2021) e domingo (6 de junho de 2021) as orações com a presença de público estão proibidas, ficando permitida somente as atividades individuais.

Art. 9º O disposto neste Decreto não dispensa o cumprimento das medidas e protocolos estabelecidos pelo Plano São Paulo e demais normas vigentes.


Art. 10. Ficam mantidos em funcionamento, durante o período disposto por este Decreto os Parques Municipais que atualmente não estão restritos ao público.


Art. 11 Fica permitida a realização das feiras livres e de artesanato diurnas, estando vedada a realização da feira livre noturna.

Art. 12. O descumprimento de quaisquer medidas dispostas neste Decreto, assim como do Plano São Paulo e demais normas vigentes, poderá ensejar a interdição imediata do estabelecimento por 15 (quinze) dias.

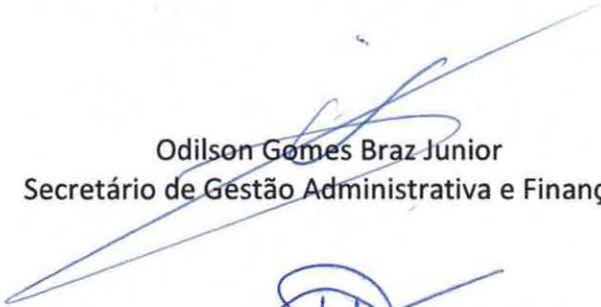
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 31 de maio de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito


Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Margarete da Silva Correia
Secretária de Saúde




Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão




Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



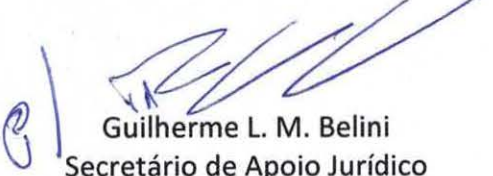
Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Kátia Maria Riêra Machado
Secretária de Esporte e Qualidade de Vida



Antero Alves Baraldo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo